



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Matéria: PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 1310/2025
de 12/08/2025

Objeto: Altera o art. 1º da Lei
1.124 de 18 de agosto de
2021 e dá outras
providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.310/2025, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 1.124/2021 para autorizar a doação de área de 1.500,00 m² à Associação Campestre de Fruticultores – ACFRUTI, destinando-se à instalação de pavilhão para atividades de acondicionamento, classificação, embalagem e carregamento de frutas.

O art. 2º do projeto determina a inclusão da doação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos orçamentários e financeiros, nos termos do art. 35 do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Regimento Interno (art. 35)** – Determina que a Comissão de Orçamento e Finanças se manifeste sobre matéria tributária, dívida pública, operações de crédito, orçamentos, PPA, LDO, LOA e sobre o aspecto financeiro de todas as proposições.
- **Lei Orgânica Municipal (art. 31, II, “a” e “b”)** – Compete à Câmara votar o PPA, a LDO e os orçamentos anuais.
- **Lei nº 4.320/64 (arts. 12 e 85)** – Dispõe sobre a previsão orçamentária e registro contábil de operações que importem em alienação de bens.
- **Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (art. 16)** – Exige estimativa de impacto e adequação orçamentária para atos que importem em aumento de despesa ou renúncia de receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



III – ANÁLISE

1. **Previsão orçamentária** – O projeto determina expressamente a inclusão no PPA e LDO, atendendo à exigência de compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.
2. **Impacto financeiro** – A doação de imóvel implica transferência patrimonial e deve ser registrada contabilmente, não gerando despesa orçamentária direta, mas configurando alienação de bem, que deve constar nas demonstrações financeiras do Município.
3. **Compatibilidade com a LRF** – Não há criação de despesa continuada; contudo, deve haver avaliação prévia do bem para fins de registro patrimonial e justificativa de interesse público (art. 32, XVII, LOM).

IV – CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças **opina pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.310/2025, considerando-o compatível com as normas orçamentárias e financeiras, desde que observada a avaliação prévia do imóvel e o registro da operação no patrimônio municipal, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 14 de agosto de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (2267D49A) no site:
<https://citta.click/FMmaHuQd>

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS**

Protocolo 000368 de 14/08/2025 18:06:09

Documento

-

Processo

-

Autenticação



2267D49A

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MARCIA BREZOLIN DOS SANTOS

CPF: 949***.***49

Assinado em: 14/08/2025 18:01:35

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GILMAR RECH

CPF: 977***.***49

Assinado em: 14/08/2025 18:00:21

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MAICON FABRO POLONI

CPF: 001***.***81

Assinado em: 14/08/2025 18:02:01

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): e8370884856c072360740a74e8a9c812cd0bea8cfd4ab8702bc6cb24882304c2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.